



## CONTRATO Nº 040/2024

**TERMO DO CONTRATO Nº 040/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA COMPARTS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO N.º 83/2023, PROCESSO 83/2023 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2023.**

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa **COMPARTS LTDA** estabelecida à Rua José Manoel Reis, 151 – Centro - Tijucas/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.195.677/0001-10 neste ato representado pelo Sr. **GEREMIAS TELES SILVA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 642.664.519-20, portador do RG n.º 1.574.475, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1-**O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 83/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial n.º 83/2023**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 –**A contratada, terá que fornecer à Contratante a **tabela padrão de tempo de mão de obra - homem/hora trabalhada** – e a **tabela completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes/montadores dos veículos**, ou seja, para cada marca e veículo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em papel e/ou em mídia eletrônico-digital. Para os licitantes que comprovadamente não conseguirem com as montadoras a Tabela poderão utilizar-se de outras tabelas, tais como AUDATEX, e similares como prova dos preços praticados pelas montadoras desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade, podendo a contratante se certificar de tal fato. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas.

**2.1.1-** Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao órgão responsável pelo veículo podendo a mesma aprová-lo ou não em todo ou parcialmente.

**2.2 –** No orçamento deverá estar discriminado:

2.2.1. Placa, marca e modelo do veículo

2.2.2. Quilometragem do hodômetro e nível do combustível.

2.2.3. Número de horas para execução dos serviços.

2.2.4. Valor da hora cotada na licitação.

2.2.5. Quantidade e preço das peças.

2.2.6. Resumo dos serviços a serem realizados.

2.2.7. Tempo e garantia das peças e serviços.

**2.3 –** Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado e a Autorização de Fornecimento.

**2.4 –** Caso seja rejeitado totalmente o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

**2.5 –** O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada referente a mão de obra utilizada conforme tempo padrão de fábrica das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

**2.6 –** O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: o número de horas conforme Tempo Padrão das Montadoras à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora da proposta vencedora, acrescendo-se os valores das peças fornecidas pela licitante vencedora individualmente o qual deverá ser aplicado desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das peças.

**2.7 –** O faturamento será realizado em conformidade com a Cláusula Nona e em conformidade também com os respectivos orçamentos devidamente autorizados pela Secretaria solicitante responsável pelo veículo.

**2.8 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

2.8.1. A Contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.8.2. Quando da substituição de peças, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais, genuínas recomendadas pelo fabricante. Não será aceito sob qualquer hipótese peças usadas ou recondiçionadas / remanufatura das.

2.8.3. A Secretaria solicitante poderá a qualquer momento solicitar à contratada a verificação das peças instaladas.

**2.8.4. As embalagens das peças novas e as peças substituídas deverão ser encaminhadas ao órgão responsável pelo veículo.**

**2.9** –A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes desta licitação, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**2.10** - A Contratada após solicitação da Secretaria deverá providenciar o orçamento do reparo do veículo para que seja realizada a aprovação pela Prefeitura Municipal, onde se constate que o mesmo esteja devidamente enquadrado nos padrões solicitados no edital.

**2.11**- A prestação do serviço compreende:

- a) orçamento imediato;
- b) manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- c) reboque/guincho disponível para o resgate do veículo quando for necessário;

**2.12**- A Contratada deverá emitir Ordem de Serviço ou outro Documento próprio que registre e controle a execução do serviço, o qual deverá conter os seguintes registros:

- a) identificação completa do veículo;
- b) local, data e horário da entrega do veículo;
- c) nome e assinatura do funcionário da empresa, responsável pela entrega/recebimento do veículo;
- d) nome e assinatura do funcionário do órgão requisitante, responsável pela entrega do veículo.
- e) nome e assinatura do funcionário da empresa, responsável pela entrega do veículo ao órgão;
- f) nome e assinatura do funcionário do órgão requisitante, responsável pelo recebimento do veículo.

**2.13**- No ato da entrega do veículo a contratada deve fornecer a Ordem de Serviço referida no subitem 2.12 após devidamente preenchidos os quesitos relativos à entrega, assim como o Manual do veículo e toda a sua Documentação, que deverão ser confiados juntamente com o veículo ao funcionário responsável pelo recebimento do mesmo.

**2.14**- Quando da devolução do veículo ao MUNICÍPIO (ou em casos de manutenção preventiva e corretiva, etc.) a Contratada deverá preencher os quesitos relativos à devolução constantes na Ordem de Serviço referida no subitem 2.12 e entregá-la ao funcionário responsável pela devolução do veículo.

**2.15**- O VEÍCULO será devolvido com a documentação fornecida no ato de sua entrega.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2.16-** O VEÍCULO permanecerá nas dependências da oficina da Contratada em tempo integral, durante todo o período estabelecido para seu reparo.

**2.17-** A responsabilidade pela guarda do veículo será exclusivamente da Contratada.

**2.18-** A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à licitação, fornecendo, inclusive, número de telefone a ser utilizado em casos emergenciais.

**2.19-** A Contratada se obriga a executar o objeto na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO.

**2.20-** A Contratada não poderá subcontratar **total** a execução do objeto do presente Edital, conforme Anexo I do Edital.

**2.21-** A Contratada deverá fornecer assistência 24 horas através de telefone que deverá ser informado à Prefeitura Municipal.

**2.22 –** O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente nos termos da requisição da Secretaria solicitante, destinando-se à manutenção com fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.

**2.23 -** O prazo de devolução do veículo com a devida manutenção deverá ser em conformidade com o tempo estimado para a realização do mesmo serviço pela(s) montadora(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1-**O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-**O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

<b>Elemento de Despesa</b>
3390303900 (251) (62)
3390391900 (147)

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1-**Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil com quinhentos reais).



Para o(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	Unid.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	MÃO DE OBRA – ÔNIBUS	HRS.	1.125	15,00	16.875,00
11	MÃO DE OBRA – ÔNIBUS	HRS.	375	15,00	5.625,00
21	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS	HRS.	370.000	1,00	370.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1-** Será admitido reajuste dos valores propostos para a manutenção de veículos e será utilizado o **IGP-M – Índice Geral Preços - Mercado**, que não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano da assinatura deste instrumento.

**6.2-** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3-** Em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

**6.3.1 –** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1-**O presente contrato terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse das Secretarias, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**8.1-**O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.1-** A PMGCR efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento com a respectiva Nota Fiscal ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

**9.2-** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**9.3-** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

**9.4-** O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

**I.** Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.

**II.** Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.

**III.** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

**IV.** Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

**9.5-** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

**9.6-** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

**NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do órgão solicitante, ao qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1-** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**II** - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III** - Fiscalizar lhe a execução;

**IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1-** São obrigações do CONTRATADO:

- I.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III.** Executar o objeto diretamente, sendo a subcontratação total vedada;
- IV.** Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.
- V.** Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1-** São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;**
- III.** Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**15.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**16.1-** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

**17.1-** Os representantes do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, são os titulares dos órgãos solicitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1-**Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Governador Celso Ramos (SC), 03 de junho de 2024.**

---

**COMPARTS LTDA**  
Contratada

---

**Marcos Henrique da Silva**  
Prefeito Municipal